PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5234 de 26/07/2011

LEI Nº 3.645 DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera disposições da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo nº 14 da Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3° Postos de abastecimento de combustível:

I - Máximo quatro acessos, com guia rebaixada.

II - Máximo dois por testada.

III - Largura máxima de cada acesso, 16,0 (dezesseis) metros.

IV - Intervalo mínimo entre acessos, 6,0 metros.

V - São permitidos acessos com ângulos entre 45 e 90 graus, com a via.

VI – O piso de acesso pode ser em paver ou concreto armado, com colocação do piso tátil para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA